

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 829/93
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC
ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de
Qualificação Profissional III de
Auxiliar de Enfermagem na cidade de Novo
Horizonte
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº : 1017/93 - CESG - Aprovado em 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Novo Horizonte, São Paulo, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O requerente esclarece que o curso será implantado em convênio com a Prefeitura Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte. Será ministrado nas dependências do prédio da EEPG "Francisco Álvares Florence", instalada na Alameda Roberto Della Togna, 1.233, que cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teórico-práticas, com capacidade para 35 alunos. Os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores da Santa Casa de Misericórdia.

Informa, ainda, que o Curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da Equipe Técnico-Administrativa do SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional Eduardo di Pietro", e sob a supervisão pedagógica da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC-SP. À Secretaria da Unidade Operativa de Catanduva caberá a responsabilidade da guarda do arquivo da documentação escrituração escolar, referente ao Curso em pauta.

Foram anexados aos autos, os seguintes documentos:

- carta da Unidade Operativa solicitando a autorização para instalação do curso (fls 03 e 04);

- ofício do Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Novo Horizonte, solicitando ao SENAC a instalação do referido curso no município, colocando à disposição as instalações do hospital e declarando sua disposição de atender às exigências necessárias para o seu adequado funcionamento (fls 05);

- alvará de funcionamento do Hospital da Santa Casa, expedido pelo Escritório Regional de Saúde – ERSA nº 30 de Catanduva - Exercício de 1993 (fls 06);

- relação dos materiais disponíveis para utilização em aulas do Curso de Auxiliar de Enfermagem (fls 07 e 08);

- Ofício nº 811/93 do Senhor Prefeito Municipal de Novo Horizonte solicitando ao SENAC a instalação do curso em questão, bem como declarando que possui local adequado para abrigá-lo (fls 09);

- declaração da Diretora da EEPG "Francisco Álvares Florence" - cedendo uma sala de aula, no horário das 19:15 horas às 22:30 horas, no período de 31-61-94 à 24-03-95 (fls 10);

- ofício da Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte, ao SENAC, demonstrando interesse pela criação do curso, na cidade (fls 11);

- "curriculum vitae" do coordenador do curso (fls 12 a 14);

- Relatório da Supervisora Pedagógica do SENAC, que considerou adequadas as instalações da Santa Casa de Misericórdia bem como da EEPG "Francisco Álvares Florence" para o desenvolvimento do curso (fls 15).

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento do Ensino Supletivo e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem - Qualificação Profissional III são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC e foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 1.316/84 e 42/87.

O pedido de funcionamento de curso em local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional encontra apoio no Parecer CEE nº 433/84 que, em sua conclusão, dispôs: - "Outros cursos a serem realizados pelo SENAC-SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional e nas condições apresentadas no presente Parecer, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

O docente do Curso pleiteado tem formação específica de Enfermagem foi selecionado pela direção da Unidade Operativa e autorizado pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC.

Há interesse expresso e apoio da comunidade e autoridade administrativa de Novo Horizontena instalação do Curso de QP-III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade.

O Plano de Curso já aprovado, foi implantado e testado em outros locais, apresentando resultados plenamente satisfatórios.

Pelo exposto, o pedido poderá ser deferido.

2. CONCLUSÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, fica autorizado a instalar o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem em Novo Horizonte, mediante Convênio com a Prefeitura e a Santa Casa

de Misericórdia daquele Município. O Curso funcionará na EEPG "Francisco Álvares Florence", na Alameda Roberto Della Togna, nº 1.233 e estará vinculado ao SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo di Pietro".

São Paulo, 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara, em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente da CESG em exercício

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente